



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2022

**PROCESSO:** 96/2022

**DISPENSA:** 39/2022

**PARTES** – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - MS e BIGATÃO E CALDERAN LTDA.

**OBJETO** – Contratação de empresa para aquisição de moveis para benefício eventual de calamidade pública, em atendimento a Secretária Municipal de Assistência Social de Douradina – MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 24, inc. II da Lei 8666/93.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$9.612,00 (nove mil seiscentos e doze reais)

**VIGENCIA:** 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**ASSINAM:** Jean Sérgio Clavisso Fogaça – pela Contratante  
Edilson Bigatão - pela Contratada.

Douradina – MS, 20 de junho de 2022.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

#### Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

#### **Pregão Presencial/SRP: 32/2022**

**OBJETO:** Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de **Materiais de Construção destinados a atender beneficiário do projeto Municipal "Meu Cantinho"**, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Douradina MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I - Proposta de Preços / Anexo II - Termo de Referência**).

**Vencedor:** ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS ME R\$ 4.982,72

Douradina - MS 15 de maio de 2022.

**LUCIANA COSTA OREJANA- PREGOEIRA**

#### Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 4º, Inciso XX da Lei Federal 10.520/02 a pregoeira, decidiu por adjudicar o objeto do

#### **Pregão Presencial/SRP Nº 32/2022.**

**Vencedor:** ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS ME R\$ 4.982,72

Douradina - MS 15 de maio de 2022.

**LUCIANA COSTA OREJANA- PREGOEIRA**

#### Termo de Homologação

**Nos Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, o prefeito municipal, homologa o objeto do Pregão Presencial/SRP: 32/2022**

**OBJETO:** Registro de preços objetivando futura e eventual aquisição de **Materiais de Construção destinados a atender beneficiário do projeto Municipal "Meu Cantinho"**, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social de Douradina MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I - Proposta de Preços / Anexo II - Termo de Referência**).

**Vencedor:** ZENI PEREIRA DA SILVA MARTINS ME R\$ 4.982,72

Douradina - MS 15 de junho de 2022.

**JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA - Prefeito**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

### Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

#### **Pregão Eletrônico: 03/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada, sendo um CAMINHÃO PIPA 0KM, em atendimento as demandas do município de Douradina-MS, através do convênio Plataforma + Brasil nº 907325/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**Vencedor:** FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI R\$ 482.500,00

Douradina - MS 20 de junho de 2022.

**LUCIANA COSTA OREJANA- PREGOEIRA**

### Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 4º, Inciso XX da Lei Federal 10.520/02 o Prefeito, decidiu por adjudicar o objeto do

#### **Pregão Eletrônico Nº 03/2022.**

**Vencedor:** FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI R\$ 482.500,00

Douradina - MS 20 de junho de 2022

**LUCIANA COSTA OREJANA- PREGOEIRA**



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 296



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 551 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe Sobre as normas gerais de Regularização Fundiária de Assentamentos e Loteamentos Urbanos Localizados no município de Douradina e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito no Município de Douradina, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 e nesta Lei Municipal, sem prejuízo de outras normas.

**Art. 2º** - As ocupações irregulares do solo, para fins urbanos, existentes no Município de Douradina, serão objeto de regularização fundiária.

**Parágrafo Único.** A regularização de que trata a presente lei aplica-se unicamente aos imóveis com ocupação consolidada até 22 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

**Art. 4º** - Para fins desta lei e classificação do processo de regularização fundiária de interesse social, consideram-se baixa renda, beneficiários cuja renda familiar não supere cinco salários mínimos.

**Art. 5º** - O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico em lotes inferiores aos parâmetros estabelecidos quando da implantação do núcleo urbano informal, fica condicionado à existência de termo de compromisso entre ocupantes, proprietários, loteadores ou incorporadores com o Município, assegurando a implantação e manutenção de áreas naturais, com funções e atributos ambientais relevantes, próximas da área objeto de regularização, como mecanismo de mitigação e compensação previsto no art. 38, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

**Art. 6º** - Para fins da regularização fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios estabelecidos as normas de uso e ocupação de solo.

**Art. 7º** - Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrais relacionados à Reurb-S.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº296



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 8º** - A classificação do interesse definido no art. 13 da Lei Federal 13.465/2017, visa exclusivamente a identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

**Art. 9º** - Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, nos termos do art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

**§ 1º** - Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição do Poder Executivo conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

**§ 2º** - Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição do Poder Executivo conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

**§ 3º** - A alienação será realizada mediante pagamento em percentual fixado por Decreto do Poder Executivo, tendo como parâmetro a avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo, obrigatoriamente fazer parte, 03 (três) servidores efetivos da Administração Pública e 02 (dois) vereadores da Câmara Municipal de Douradina, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo.

**§ 4º** - Caso o possuidor opte pelo pagamento em única parcela, será concedido o benefício de 10% (dez por cento) de desconto no valor integral da indenização.

**§ 5º** - O atraso de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará em suspensão do processo de regularização do imóvel objeto do mesmo.

**§ 6º** - Após notificado o adquirente para solucionar a inadimplência do inciso anterior, se o mesmo permanecer inerte pelo prazo de 15 (quinze) dias, o imóvel retornará ao patrimônio público.

**§ 7º** - Após a quitação do valor estabelecido, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, ficando a cargo dos beneficiários os encargos e emolumentos com o registro, taxas, impostos e demais despesas eventualmente existentes.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



§ 9º - Os imóveis públicos atualmente em situação irregular que se enquadrem na REURB-E, que foram oriundos de projetos ou programas habitacionais destinados a população de baixa renda e aqueles lotes doados pelo Município, ficam dispensados de indenização ao Erário.

**Art. 10** - Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB S), com relação as medidas de adequação urbanística, ambiental e de reassentamentos, a Municipalidade, para implementá-las, de acordo com o caso concreto, poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

**Art. 11** - Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do Art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.465/2017.

**Art. 12** - Para fins da Regularização de que trata a presente Lei, o pedido deverá ser instruído conforme determinado na Lei Federal nº 13.465/2017, observando-se o Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal que regulamentará os procedimentos de Regularização Fundiária no Município de Douradina:

I – Cópia de documentos pessoais do requerente, dentre eles documento de identidade, Cadastro de pessoa física - CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – Comprovante de rendimentos ou Declaração de Renda;

III – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal relativa ao Beneficiário e ao imóvel objeto da regularização;

IV – Comprovação de que não é proprietário de outro imóvel, mediante apresentação de Certidão Negativa de Registro de Imóveis e Certidão Negativa do Tabelionato local, em caso de Requerimento de regularização de Interesse Social;

V – Comprovação de baixa renda nos termos da presente lei em caso de Requerimento de Regularização de Interesse Social;

VI – Em se tratando de Reurb-E, o pedido deverá ser instruído também com os documentos, projetos, laudos, notificações e demais requisitos mencionados na Lei Federal nº 13.465/2017;

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não dispensa o requerente da apresentação de outros documentos mencionados na Lei Federal n. 13.465/2017.

**Art. 13** - A Comissão de Projetos de Regularização Fundiária do Município de Douradina emitirá pareceres com caráter resolutivo sobre os processos administrativos de regularização fundiária.

**Art. 14** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 20 de junho de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1182  
e-mail: prefeitura@douradina.ms.gov.br



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

*“Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscal - REFIS do Município de Douradina/MS, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Douradina - MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

**Art. 2º** - Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

- I - Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;
- II - Parcelado no máximo de 3 (três) parcelas consecutivas e mensais com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário.
- III - Parcelado no máximo de 6 (seis) parcelas consecutivas e mensais com desconto de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário.

**Parágrafo único:** O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

**Art. 3º** - As penalidades advindas de processos administrativos fiscais anteriores, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 70% (setenta por cento) o valor da penalidade.

**Art. 4º** - O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

**Art. 5º** - A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei, ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 6º** - Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento constantes do artigo 2º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50 (cinquenta) reais para pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 7º** - No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** - A adesão ao programa, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, poderão ser feitas a partir do **15 de junho de 2022 até o dia 15 de setembro de 2022**.

**Art. 9º** - O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no artigo 8º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

**Art.10** - Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei, para a extinção parcial ou total de crédito tributário e não tributário municipal, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais, mesmo que já esteja em face de conversão do depósito em renda.

**Art. 11** - Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 12** - O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irrevogável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 14** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 533 de 18 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 20 de junho de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 553 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

*“Institui e regulamenta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o pagamento de gratificação por desempenho em relação ao Programa Previne Brasil, previstos nas portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e Nota Técnica nº 3/2022-DESF/SAPS/MS, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A presente Lei institui e regulamenta a utilização do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – pagamento por Desempenho.

**Art. 2º**- O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Douradina/MS, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º e §2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Douradina/MS, totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

**Art. 3º**- Os recursos recebidos pelo Município de Douradina/MS, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF).

§ 1º- São indicadores para o ano de 2021:

- I- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV- Cobertura de exame citopatológico;
- V- Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI- Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII- percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º- Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 são:

- Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até 12ª semana de gestação;
- Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Indicador 3: Promoção de gestantes com atendimento odontológico realizado;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



Indicador 4: proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;  
Indicador 5: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difetéria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e Poliomielite Inativada;  
Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;  
Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

**Art. 4º** - Os indicadores de pagamento por desempenho para os anos subsequentes serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação triparte.

**Art. 5º**- Os recursos recebidos pelo Município de Douradina/MS em decorrência do Programa Previne Brasil será aplicado da seguinte forma:

§ 1º- 20% (vinte por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por Desempenho.

§ 2º- 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) sob forma de gratificação de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

§ 3º- Os valores correspondentes ao percentual disposto no parágrafo 2º do artigo 4º serão destinados a gratificação por desempenho e será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

§4º- Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho.

§5º- Quando o servidor tiver classificado em dois grupos ou equipes fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso fazer opção em qual grupo pretende manter inserido.

**Art. 6º** - Os profissionais que receberão o pagamento da gratificação por desempenho em relação ao Programa Previne Brasil são os Médicos, Enfermeiros, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Consultório Dentário (ACD), Psicólogos, Fonoaudiólogos, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, motoristas e toda a parte administrativa, independente do vínculo, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais.

§ 1º - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso 2º, do Artigo 5º deste dispositivo serão repassados aos servidores do município quadrimestralmente, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único:** Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados em exercício junto a Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Douradina/MS e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**Art. 7º** - Os profissionais terão direito ao recebimento da gratificação por desempenho em relação ao Programa Previne Brasil somente no ano trabalhado, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em casos de:

- I – desistência ou afastamento do serviço;
- II – acima de 03 (três) dias de atestados médicos e/ou declarações por mês;
- III – faltas com ou sem justificativas;
- IV – férias, licença-prêmio por assiduidade e licença-maternidade;
- V – o não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º Deixará de receber o incentivo por desempenho os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS.

**Art. 8º** - Será constituída uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização quanto ao disposto no Artigo anterior e deliberação sobre os pagamentos.

**Art. 9º** - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

§ 1º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na Lei.

**Art. 10** - O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

**Art. 11** - Os recursos financeiros do Programa Previne Brasil encaminhado ao município no ano de 2020 e 2021 devem ser repassados aos servidores, na mesma proporção prevista no § 2º, do artigo 5º, desde que tenham sido atingidos os indicadores previsto nesta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 20 de junho de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 554 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo do Município de Douradina – MS a aplicar recursos oriundos do convênio que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Douradina – MS autorizado a aplicar os recursos oriundos do Convênio nº 31.739/2022, firmado com a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, de acordo com o objeto do referido pacto.

**Parágrafo Único.** A autorização deste artigo estende-se inclusive para o pagamento de bolsas de auxílio para professor de Educação Física com registro no CREF, nos termos do plano de trabalho vigente, inclusive de alterações posteriores que sobrevierem.

**Art. 2º** - Fica autorizada a realização de alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, bem como na Lei Orçamentária do ano de 2022 a fim de possibilitar a aplicação dos recursos mencionados nesta lei.

**Art. 3º**- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 20 de junho de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADINA**

CNPJ: 15.469.193/0001.00

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 982 - 0000000 - CENTRO

Telefone (000)0000-0000

## Extrato de Empenhos

<b>Empenho:</b>	76/2022	<b>Tipo:</b>	Global	<b>Data:</b>	10/06/2022	<b>Sequência:</b>	76
<b>Dotação:</b>	19	02.008.08.244.0013.2034-339030000000					
<b>Elemento:</b>	30	GENEROS DE ALIMENTACAO					
<b>SubElemento:</b>	07	GENEROS DE ALIMENTACAO					
<b>Credor:</b>	14	SUPERMERCADO SARRUF LTDA					
<b>Histórico:</b>	NOTA DE EMPENHO EMITIDAS PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS (CARNES, ALHOS, E OUTROS) PARA O PROJETO CONVIVER, CFE NAD 561 E 564/2022 DE ACORDO COM PREGAO P 24/2022 ATA 15/2022						

Data	Histórico	Valor
10/06/2022	Empenho	3.097,85

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 3.097,85	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 3.097,85	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 3.097,85	<b>Saldo a Liquidar:</b> 3.097,85	<b>Saldo a Pagar:</b> 3.097,85

Emissão: 20/06/2022 11:14:06

Página 1

Homologado



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADINA**  
CNPJ: 15.469.193/0001.00  
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 982 - 0000000 - CENTRO  
Telefone (000)0000-0000

## Extrato de Empenhos

**Empenho:** 77/2022 **Tipo:** Global **Data:** 10/06/2022 **Sequência:** 77  
**Dotação:** 19 02.008.08.244.0013.2034-339030000000  
**Elemento:** 30 GENEROS DE ALIMENTACAO  
**SubElemento:** 07 GENEROS DE ALIMENTACAO  
**Credor:** 205 ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI  
**Histórico:** NOTA DE EMPENHO EMITIDAS PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRO, PARA SETOR SCFV, CONFORME NAD 539/2022 DE ACORDO COM PREGAO P 24/2022 ATA 15/2022

Data	Histórico	Valor
10/06/2022	Empenho	208,50

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 208,50	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 208,50	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 208,50	<b>Saldo a Liquidar:</b> 208,50	<b>Saldo a Pagar:</b> 208,50

Emissão: 20/06/2022 11:14:06

Página 2

Homologado



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADINA**

CNPJ: 15.469.193/0001.00

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 982 - 0000000 - CENTRO

Telefone (000)0000-0000

## Extrato de Empenhos

<b>Empenho:</b>	78/2022	<b>Tipo:</b>	Global	<b>Data:</b>	10/06/2022	<b>Sequência:</b>	78
<b>Dotação:</b>	19	02.008.08.244.0013.2034-339030000000					
<b>Elemento:</b>	30	GENEROS DE ALIMENTACAO					
<b>SubElemento:</b>	07	GENEROS DE ALIMENTACAO					
<b>Credor:</b>	205	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI					
<b>Histórico:</b>	NOTA DE EMPENHO EMITIDAS PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS DE ALIMENTACAO PARA ATENDER O PROJETO CONVIVER, CONFORME NAD 538/2022 DE ACORDO COM PREGAO P 24/2022 ATA 15/2022						

Data	Histórico	Valor
10/06/2022	Empenho	780,50

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b>	<b>Total Em Liquidação:</b>	<b>Total Liquidado:</b>	<b>Total Pago:</b>
780,50	0,00	0,00	0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b>	<b>Total Anulado Em Liq.:</b>	<b>Total Anulado Liq.:</b>	<b>Total Anulado Pag.:</b>
0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Empenhado:</b>	<b>Saldo Em Liquidação:</b>	<b>Saldo Liquidado:</b>	<b>Saldo Pago:</b>
780,50	0,00	0,00	0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b>	<b>Saldo a Liquidar:</b>	<b>Saldo a Pagar:</b>
	780,50	780,50	780,50

Emissão: 20/06/2022 11:14:06

Página 3

Homologado



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS**  
CNPJ: 15.309.267/0001.32  
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO  
Telefone (000)0000-0000

## Extrato de Empenhos

**Empenho:** 376/2022 **Tipo:** Estimativa **Data:** 20/06/2022 **Sequência:** 376  
**Dotação:** 50 03.010.10.303.0020.2029-339032000000  
**Elemento:** 32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit  
**SubElemento:** 00  
**Credor:** 326 ORTIZ E FELTRIM LTDA  
**Histórico:** DESPESAS COM AQUISICAO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS PARA DUSTRIBUICAO GRATUIDA POR MEIO FARMACIA BASICA- OBJETO DO PREGAO 61/2021 - ATA 46/2021 NAD 568/2022

Data	Histórico	Valor
20/06/2022	Empenho	94.457,10

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 94.457,10	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 94.457,10	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 94.457,10	<b>Saldo a Liquidar:</b> 94.457,10	<b>Saldo a Pagar:</b> 94.457,10

Emissão: 20/06/2022 11:19:51

Página 1

Homologado



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS**  
CNPJ: 15.309.267/0001.32  
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO  
Telefone (000)0000-0000

## Extrato de Empenhos

**Empenho:** 377/2022 **Tipo:** Estimativa **Data:** 20/06/2022 **Sequência:** 377  
**Dotação:** 50 03.010.10.303.0020.2029-339032000000  
**Elemento:** 32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit  
**SubElemento:** 00  
**Credor:** 326 ORTIZ E FELTRIM LTDA  
**Histórico:** DESPESAS COM AQUISICAO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS PARA DUSTRIBUICAO GRATUIDA POR MEIO FARMACIA BASICA- OBJETO DO PREGAO 09/2022- ATA 05/2022 NAD 567/2022

Data	Histórico	Valor
20/06/2022	Empenho	60.799,68

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 60.799,68	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 60.799,68	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 60.799,68	<b>Saldo a Liquidar:</b> 60.799,68	<b>Saldo a Pagar:</b> 60.799,68

Emissão: 20/06/2022 11:19:51

Página 2

Homologado



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 21 de junho de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº296

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS**  
CNPJ: 15.309.267/0001.32  
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO  
Telefone (000)0000-0000

## Extrato de Empenhos

**Empenho:** 378/2022 **Tipo:** Estimativa **Data:** 20/06/2022 **Sequência:** 378  
**Dotação:** 50 03.010.10.303.0020.2029-339032000000  
**Elemento:** 32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit  
**SubElemento:** 00  
**Credor:** 326 ORTIZ E FELTRIM LTDA  
**Histórico:** DESPESAS COM AQUISICAO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS INJETAVEL PARA DUSTRIBUICAO GRATUIDA POR MEIO FARMACIA BASICA- OBJETO DO PREGAO 48/2021- ATA 34/2021 NAD 565 E 566/2022

Data	Histórico	Valor
20/06/2022	Empenho	11.892,60

### Resumo do Empenho:

<b>Valor Empenhado:</b> 11.892,60	<b>Total Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Total Liquidado:</b> 0,00	<b>Total Pago:</b> 0,00
<b>Total Anulado Emp.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Em Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Liq.:</b> 0,00	<b>Total Anulado Pag.:</b> 0,00
<b>Saldo Empenhado:</b> 11.892,60	<b>Saldo Em Liquidação:</b> 0,00	<b>Saldo Liquidado:</b> 0,00	<b>Saldo Pago:</b> 0,00
	<b>Saldo a Em Liquidar:</b> 11.892,60	<b>Saldo a Liquidar:</b> 11.892,60	<b>Saldo a Pagar:</b> 11.892,60

Emissão: 20/06/2022 11:19:51

Página 3

Homologado